

INSTRUÇÃO NORMATIVA SERH/GS nº01/2026

(Dispõe sobre regulamentação da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade)

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e no inciso IV, do artigo 4º, do Decreto nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

Considerando a Lei nº 12.905, de 23 de outubro de 2023 que instituiu a Gratificação por Titulação e Assiduidade e Decreto nº 28.915, de 10 de janeiro de 2024, que regulamentou a concessão a Gratificação por Titulação e Assiduidade;

Instrui:

Art. 1º A apuração dos requisitos para a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá anualmente, referente ao exercício anterior, respeitando os limites de gastos com pessoal, definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. O exercício previsto no “*caput*” compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os servidores estáveis e habilitados, nos termos da Lei nº 12.905/2023, interessados em apresentar titulação para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, deverão observar as datas e parâmetros estabelecidos em COMUNICADO específico da Secretaria de Recursos Humanos (SERH), publicado anualmente.

Art. 3º A concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público estável ocorrerá mediante cumprimento dos requisitos mínimos que seguem:

- I. Apresentação de títulos, nos termos definidos nesta Instrução Normativa;
- II. Ser considerado assíduo, nos termos do artigo 12, desta Instrução Normativa.

§ 1º Haverá contagem proporcional, considerando-se apenas os meses completos, nos casos de estabilidade durante o exercício analisado e/ou retorno de afastamentos legais.

§ 2º A apreciação dos títulos apresentados pelos servidores públicos estará condicionada à habilitação no critério estabelecido no inciso II, do artigo 3º desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, poderá o servidor público habilitado apresentar documentação que comprove a conclusão dos cursos que seguem:

- I. Pós Graduação *lato sensu* ou *Master Business Administration – MBA*;
- II. Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado;
- III. Pós-Graduação *stricto sensu* - Doutorado.

Parágrafo único. A titulação apresentada deverá atender as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e a apreciação se dará independente da data da realização, desde que concluídos até o final do exercício considerado.

Art. 5º A comprovação de conclusão dos cursos estabelecidos em artigo 4º desta Instrução Normativa, ocorrerá conforme segue:

- I. Pós-Graduação *lato sensu* ou *Master Business Administration - MBA*: certificado de conclusão, acompanhado de histórico escolar;
- II. Pós-Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado: diploma ou certificado com a devida titulação de mestre ou doutor, acompanhado do respectivo histórico escolar, realizado nos termos de Resolução Específica do Conselho Nacional de Educação, com o título homologado até o final do exercício analisado, ou, no caso de diplomas expedidos por universidades estrangeiras, ato de reconhecimento realizado por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior, conforme atos normativos expedidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Atestados, declarações de conclusão de curso e módulos do mesmo curso apresentados em certificados diferentes não serão validados para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade.

Art. 6º A titulação apresentada deve respeitar os seguintes requisitos:

- I. Deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou, para casos de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por universidades estrangeiras, observar o § 3º, art. 48, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II. Tem validade indeterminada para fins desta Instrução Normativa;
- III. Deve ter sido concluído até o final do exercício analisado;

- IV. Não poderá ter sido utilizado para fins de Evolução Funcional ou da Lei nº 8.231, de 17 de dezembro de 2007;
- V. Não poderá ter sido utilizado como requisito de ingresso no cargo;
- VI. Deve ser pertinente às atribuições dos cargos e/ou para o melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 7º Os diplomas expedidos por universidades estrangeiras não são aceitos de ofício para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, havendo a obrigatoriedade de revalidação e/ou reconhecimento por Instituição de Ensino Superior (IES) Nacional, nos termos da legislação federal vigente.

§ 1º. O servidor público interessado que possuir o diploma mencionado no “*caput*”, deverá acessar a Plataforma da Carolina Bori, desenvolvida pelo Ministério da Educação (MEC), e seguir os procedimentos necessários para a revalidação e/ou o reconhecimento nacional do referido diploma por parte das Instituições de Ensino Superior credenciadas.

§ 2º Não serão aceitos quaisquer tipos de apostilamento como forma de revalidação e/ou reconhecimento nacional dos diplomas de que trata o “*caput*” deste artigo.

Art. 8º Quando da entrega do título, os servidores públicos interessados deverão apresentar a via original do documento acompanhada de cópia simples ou cópias reprográficas autenticadas.

Art. 9º É de responsabilidade do próprio servidor público a impressão e preenchimento de formulário constante do Anexo Único desta Instrução Normativa e que será anualmente disponibilizado por meio de Comunicado da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 1º - O servidor público que possua dois vínculos funcionais ativos na Prefeitura Municipal de Sorocaba, desde que atendidos os requisitos legais, poderá apresentar cópia da mesma titulação para cada matrícula, desde que preencha o formulário citado no “*caput*” para cada uma das matrículas ativas.

§ 2º - É de total responsabilidade do servidor público a verificação da titulação que será entregue, a fim de que atenda as regras da Lei nº 12.905/2023, do Decreto nº 28.915/2024 e desta Instrução Normativa, inclusive em relação à qualidade das cópias apresentadas.

§ 4º - A titulação apresentada para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade poderá ser utilizada uma única vez.

Art. 10 A apuração do critério assiduidade para fins de concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante expressa autorização do servidor público para tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

Parágrafo único. A qualquer momento, poderá o servidor público revogar o consentimento para o tratamento dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis de que trata o “*caput*”, implicando a imediata suspensão da concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, visto que se mostrará inviável a validação do cumprimento do requisito estabelecido na Lei nº 12.905/2023.

Art. 11. Não serão aceitos documentos extemporâneos ou substituição após o período estabelecido para a entrega dos mesmos.

Art. 12. Para fins de habilitação será considerado assíduo o servidor público que apresentar até 15 (quinze) dias de afastamento por ano em decorrência de:

- I. Afastamento médico;
- II. Licença para Tratamento de Pessoa da Família - LTPF;
- III. Falta justificada.

Art. 13. Consideram-se como dias efetivamente trabalhados para fins desta Instrução Normativa os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Licença gala, até 5 (cinco) dias;
- III. Luto pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, filhos e equiparados, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós e netos até 5 (cinco) dias corridos;
- IV. Luto pelo falecimento dos sogros, até 2 (dois) dias corridos;
- V. Exercício de outro cargo no Município, de provimento em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional;
- VI. Alistamento militar, matrícula no serviço militar do Município, júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- VII. Faltas abonadas, até 6 (seis) por ano;
- VIII. Desempenho de mandato de Diretor Sindical;

- IX. Desempenho de mandato legislativo ou executivo;
- X. Licença-maternidade;
- XI. Licença-paternidade;
- XII. Licença-adoção;
- XIII. Licença-prêmio;
- XIV. Licença para tratamento de saúde;
- XV. O dia de doação de sangue, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS;
- XVI. O dia em que comparecer para alistamento eleitoral, nos termos da Lei respectiva;
- XVII. Afastamentos e licenças médicas em virtude de surtos, epidemias e pandemias declarados no âmbito do Município;
- XVIII. Afastamentos e licenças médicas decorrentes de acidente de trabalho.

Art. 14. Não haverá concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público que não tiver adquirido a estabilidade no cargo, bem como aquele que, anualmente:

- I. Ultrapassar o limite de 15 (quinze) dias de afastamentos estabelecidos no artigo 12 desta Instrução Normativa;
- II. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença para Tratar de Interesse Particular, nos termos do art. 100, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- III. Apresentar mais de 15 (quinze) dias de afastamento por ano em virtude de Licença Especial, exceto quando da atuação em órgão da municipalidade regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS, nos termos do art. 105, da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991;
- IV. Apresentar falta injustificada;
- V. Ausentar-se de suas atividades profissionais em decorrência de prisão judicial;
- VI. Tiver sofrido penas disciplinares estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - ESPMS durante o exercício analisado, exceto advertência.

Parágrafo único - Quando da concessão inicial, a Gratificação por Titulação e Assiduidade somente será concedida ao servidor público que não estiver afastado de suas atividades profissionais em virtude de Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 15. Os efeitos pecuniários correspondentes à concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade serão aplicados ao servidor público no mês de março de cada exercício.

Art. 16. A manutenção da Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público está condicionada ao cumprimento anual do requisito estabelecido em inciso II, do artigo 3º desta Instrução, considerando as informações prestadas pelo setor responsável pela apuração da frequência.

§ 1º - O resultado da apuração dos critérios de que trata o “*caput*” deste artigo será publicado na Imprensa Oficial, sendo que a não observância do requisito elencado em inciso II, do artigo 3º, desta Instrução Normativa implicará a cassação da Gratificação por Titulação e Assiduidade.

§ 2º - Aos servidores públicos abrangidos no parágrafo anterior será garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I, do artigo 67, da Lei nº 12.905/2023.

§ 3º - Será concedida novamente a Gratificação por Titulação e Assiduidade ao servidor público abrangido no §1º deste artigo quando do deferimento do recurso estabelecido no inciso I, do artigo 67, da Lei nº 12.905/2023 ou quando do cumprimento do requisito estabelecido em inciso II, do artigo 3º desta Instrução em nova apuração anual.

Art. 17. A Gratificação por Titulação e Assiduidade não se incorpora aos vencimentos do servidor público, nem comporá base de cálculo para qualquer outro adicional, vantagem, desconto ou benefício previsto em legislação.

Art. 18. O servidor público que possuir dois vínculos ativos no serviço público municipal, terá o título apresentado e analisado separadamente para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, que poderá ser validado para ambos os vínculos, desde que pertinente com as atribuições dos cargos e/ou que implique melhor desempenho de suas atividades profissionais.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no “*caput*” deste artigo está condicionada ao preenchimento de requerimento e à apresentação do título para cada um dos vínculos ativos, conforme estabelecido em §1º, do artigo 9º, desta Instrução Normativa.

Art. 19. A apuração dos critérios estabelecidos pela Lei nº 12.905/2023 será de atribuição da Comissão Permanente de Evolução Funcional e da Comissão Recursal, nos termos da lei específica.

§ 1º - O Secretário de Recursos Humanos poderá designar representantes das Secretarias Municipais, que atuarão em conjunto com a Comissão Permanente de Evolução Funcional para o recebimento e/ou análise dos documentos apresentados.

§ 2º - A Comissão Permanente de Evolução Funcional poderá, sempre que necessário, consultar a chefia do servidor e/ou especialistas, para elucidar dúvidas referentes à compatibilidade entre o cargo e a natureza do curso apresentado pelo servidor.

Art. 20. As Secretarias que mantêm unidades externas poderão organizar cronograma próprio de recebimento dos documentos apresentados pelos servidores públicos que compõem seu quadro, relativos ao processo de Gratificação por Titulação e Assiduidade, respeitada a data limite para apresentação dos documentos à SERH, estabelecida em COMUNICADO, nos termos do artigo 2º desta Instrução Normativa.

§ 1º - As chefias poderão fazer a entrega dos documentos aos representantes designados pelas Secretarias Municipais, a critério de cada Pasta.

§ 2º - Na situação prevista no parágrafo anterior, as chefias deverão providenciar a entrega das titulações ao Grupo de Trabalho de sua Secretaria, responsável pelo recebimento dos documentos para fins de Gratificação por Titulação e Assiduidade, previsto no artigo 19, desta Instrução Normativa.

Art. 21. Caberá recurso junto à Comissão Permanente de Evolução Funcional:

- I. Do resultado da apuração do critério assiduidade;
- II. Da não validação da titulação apresentada.

§ 1º - Os recursos contra o resultado da apuração para a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Evolução Funcional, em período estabelecido em COMUNICADO da Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º - Os recursos apresentados referentes à análise do critério de assiduidade serão analisados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da SERH/GS para este fim, sendo expressamente vedada sua apreciação fora do prazo estabelecido.

§ 3º - Os recursos apresentados contra a análise do critério titulação serão apreciados dentro do período estabelecido em COMUNICADO da Secretaria de Recursos Humanos para este fim, considerando o título inicialmente apresentado pelo servidor público, sendo expressamente vedada a substituição do documento não validado por outro.

§ 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Recursos Humanos, ouvida a Comissão Permanente de Evolução Funcional e/ou a Comissão Recursal.

Art. 22. A Secretaria de Recursos Humanos publicará atos inerentes à Gratificação por Titulação e Assiduidade no Jornal “Município de Sorocaba” por meio do site da Prefeitura (www.sorocaba.sp.gov.br).

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação.

Sorocaba, 12 de janeiro de 2026.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

Anexo Único

REQUERIMENTO PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS PARA FINS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – LEI Nº 12.905/2023 – 2026/2025

(PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nome Completo (por extenso)

Admissão	Cargo Atual	Matrícula
/ /		
Secretaria	Lotação	

1. DA TITULAÇÃO

Assinale abaixo a opção correspondente ao título que será apresentado para fins de análise para
concessão de Gratificação por Titulação e Assiduidade

	Documentos	Nº de Folhas
1.	Título de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> ou MBA	
2.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Mestrado	
3.	Título de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> em nível de Doutorado	

Observação: No caso de apresentação de certificado, deverá ser anexado também histórico escolar.

Declaro estar ciente de que somente serão validados os documentos que estiverem de acordo com os parâmetros estabelecidos na Lei nº 12.905/2023, no Decreto nº 28.915/2024 e na Instrução Normativa SERH/GS Nº 01/2026.

_____/_____/_____

ASSINATURA DO SERVIDOR

ATENÇÃO: Preencher também as informações do verso do formulário

2. DA ASSIDUIDADE

Nos termos da Lei nº 12.905/2023, a concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade ocorrerá mediante obrigatório cumprimento de critérios relacionados à titulação e à frequência apresentada pelo servidor.

Preencha o campo abaixo na hipótese de, no exercício analisado, ter ocorrido surto, epidemia ou pandemia no ambiente de trabalho, nos termos do inciso XVII, do artigo 37, do Decreto nº 28.915/2024.

Mês da ocorrência: _____ Unidade de lotação: _____

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Eu, _____, matrícula _____, autorizo expressamente que a Comissão do Sistema de Evolução Funcional e, se necessário, a Comissão Recursal, em razão da apuração necessária para concessão da Gratificação por Titulação e Assiduidade, regida pela Lei nº 12.905/2023, Decreto nº 28.915/2024 e Instrução Normativa SERH/GS nº 01/2026, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis relacionados à saúde, a fim de possibilitar a efetiva apuração dos critérios capacitação e assiduidade e seus desdobramentos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), notadamente ao Consentimento do Titular, em conformidade com as bases legais previstas no inciso I, do artigo 7º e inciso I, do artigo 11 e disposições posteriores.

✂-----

GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO E ASSIDUIDADE – 2026/2025

Nome Completo

Data	Responsável pelo recebimento	Total de folhas
/ /		